



2042 12.11.19 10:34'

  
Presidente

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

PROJETO DE LEI Nº...../2019

Dispõe sobre a isenção temporária de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

**Art. 1º** - Mulheres que tenham sido vítimas de violência, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Belém, ficam temporariamente dispensadas do pagamento de tarifa.

**Art. 2º** - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a mulher vítima de violência a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previstos pela mesma lei federal.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) o cadastramento da mulher vítima de violência que necessite da gratuidade no sistema de transporte instituída por esta lei, com a emissão de documento hábil que garanta a gratuidade da pessoa ofendida junto ao Transporte Público Municipal de Belém.

**Parágrafo Único.** A consolidação do benefício da gratuidade no sistema de transporte disposto por esta Lei se dará através da fiscalização da Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB) do Município de Belém, ou por órgão competente por ela delegado, tendo como base o cadastro prévio determinado pelos artigos anteriores desta lei.





**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

**Art. 4º** - O prazo do benefício instituído por esta Lei terá duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto durarem as medidas protetivas e de acompanhamento, indicadas no art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - A gratuidade será concedida em todos os dias e horários, sem limitação diária de viagens.

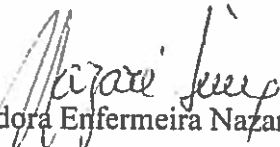
**Art. 6º** - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 12 de Novembro de 2019.

  
Vereadora Enfermeira Nazaré Lima  
PSOL/CMB

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica: Gesiany Miranda Farias

Marcelo Ricardo dos Santos Silva

Cadmo Bastos Melo Júnior